

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PDL Z	2/2024 AT	UTOR: Ver. Pa	epolhinho
RELATOR: JUW	DA	ATA: 08/ 07/2024	Presidente:
RELATOR			
PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: (X) SIM () NÃO VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: () SIM () NÃO Relator:			
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica			
Legislativa			
() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica			
Legislativa.			
	em/_	/2024	
Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:			
Vereadora Laurinha		Vere	ador Paulo Roldão
(A) ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL Presidente		() ADMISSÍVEL () INADMISSÍVE ————————————————————————————————————	L ce-Presidente
Vereador Rovam Castro		Vereador Júlio Lamim	
() ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL		ADMISSÍVEL () INADMISSÍVE	
Secretário			Membro
Vereador Julio Cesar Pereira da Silva (X) ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL Membro			
O Presidente declarou o re	sultado da votação pela sua:	(>) ADMISSIBII () INADMISSII	
Câmara Municipal, Rio Grande, A de 2024			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 022/2024

Trata de projeto de Decreto Legislativo de Vereador (PDL), "Concede Homenagem de Mérito Educacional a Professora e Diretora Patrícia Xavier Figueiredo".

I - PARECER

A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a "legislar sobre assuntos de interesse local", desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.

Não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídica e é adequado a Técnica legislativa.

É o parecer.

conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a conviçção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela legalidade e regular tramitação do PDL nº 022/2024, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Osvaldino Ottveira da Silva Consultor Juridico

OAB/RS: 115526 Câmara Municipal do Rio Grande Rio Grande-RS, 11 de julho de 2024

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!